LEI COMPLEMENTAR Nº 096, DE 22 DE JULHO DE 2022.

Modifica dispositivos da Lei nº 2.601/2015, que Institui o Plano de Carreiras da Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul, procedendo ao o reenquadramento de cargos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, Aprovou, e eu, Prefeita Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o reenquadramento dos cargos de AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS e AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, classificados no PADRÃO 08, GRUPO OCUPACIONAL SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL – SBS, conforme prevê o Anexo I, da Lei Municipal 2.601/2015.

Art. 2º Para fins de reenquadramento, fica criado o padrão 10A no Anexo I da Lei Municipal da Lei Municipal 2.601/2015.

Art. 3º Em razão do reenquadramento, os cargos de AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS e AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, passarão a ser classificados no PADRÃO 10A, GRUPO OCUPACIONAL SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL – SBS.

Art. 4º O Anexo I da Lei nº 2.601, de 22 de setembro de 2015, com suas posteriores alterações, passará a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I - PARTE I

Classificação dos Cargos pelos padrões:

PADRÃO	CARGOS	GO*	VAGAS**
01 a 06			
07	Inspetor de Alunos Monitor de Creche	ADE OPR	25 30
08	Agente Administrativo Artesão	ADE OPR	20 01
09			
10	Auxiliar de Serviços de Oficina	OPR	07
10 A	Agente Comunitário de Saúde Agente de Combate às Endemias	SBS SBS	70 13

11	Agente de Vigilância Sanitária	SBS	06
	Agente Educacional	SBS	01
	Auxiliar de Enfermagem	SBS	65
	Auxiliar Odontológico	SBS	11
	Bibliotecário	ADE	02
	Borracheiro	OPR	02
	Escriturário	ADE	46
	Inseminador	TCP	01
	Motorista	OPR	50
	Operador de Máquinas e Equipamentos	OPR	42
	Secretária Escolar	ADE	20
12	Educador Social I	OPR	09
	Eletricista	TCP	08
	Protético	TCP	02
	Técnico Agrícola	TCP	06
	Técnico em Contabilidade	TCP	02
	Técnico em Enfermagem	SBS	26
	Técnico em Higiene Dentária	SBS	03
	Técnico em Segurança do Trabalho	TCP	01
	Tecnólogo	TCP	05
13	Educador Social II	TCP	08
14	Administrador	TCP	18
	Arquiteto	TCP	03
	Assistente Social	SBS	15
	Economista	TCP	01
	Enfermeiro	SBS	13
	Enfermeiro Plantonista	SBS	04
	Farmacêutico	SBS	04
	Fiscal	TCP	18
	Fisioterapeuta	SBS	08
	Fonoaudiólogo	SBS	02
	Nutricionista	TCP	03
	Profissional de Educação Física	SBS	02
	Psicólogo	SBS	06
	Radiologista	SBS	02
	Terapeuta Ocupacional	SBS	01
	Veterinário	TCP	03
15	Advogado	TCP	03
	Contador	TCP	03
	Dentista	SBS	14
	Engenheiro	TCP	05
16	Médico	SBS	19
17			
18	Médico Plantonista	SBS	05
TOTAL			**634**

Art. 5º Os servidores que ocupam os cargos citados no art. 1º serão reenquadrados no novo padrão, nos mesmos níveis que se encontram atualmente.

Art. 6˚ Em razão do disposto no artigo anterior, alteram-se o inciso V do artigo 2º, *caput* do artigo 5º e *caput* do artigo 18 da Lei 2.601/2015, passando a vigorar com as seguintes redações:

> "Art. 2º Para os efeitos desta lei, são assim definidos os principais conceitos que operacionalizam o Plano de Carreiras:
> (...)
> V **–** Padrão é o vencimento-base expresso em números de 01 (um) até 19 (dezenove), aplicável a cada uma das classes como retribuição financeira pelo efetivo exercício do cargo; e"

> "Art. 5º. A carreira dos servidores municipais de São Mateus do Sul é estruturada em 19 padrões com 30 níveis em cada um, sendo de 1% a diferença entre os níveis".

> "Art. 18. Os valores financeiros devidos mensalmente aos servidores do quadro permanente, especial e ocupantes de emprego público, pelo exercício regular de suas atribuições, a título de vencimento, constam do Anexo III, tabela de vencimentos formada por 19 padrões com 30 níveis cada".

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, 22 de julho de 2022.

Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal